



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 033/2019.

**SÚMULA:** "AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial sem similares neste município, localizado dentro de um raio de até 130 (cento e trinta) quilômetros da sede do município.

**Parágrafo Único:** O curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de graduação e o curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP).

**Art. 2º.** O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

- I - for estudante universitário regularmente matriculado em curso superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento, com autorização do Ministério da Educação – MEC;
- II - comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 80% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;
- III - quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
- IV - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
- V – possuir renda inferior a 1,5 salários mínimo vigente; e
- VI – Ser residente no Município.

**Art. 3º.** O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

**Parágrafo Único:** Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos inseridos nos incisos I a VI do art. 2º desta Lei, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

- a. Documento de Identidade e CPF;
- b. Cópia de comprovante de residência;
- c. Declaração ou documento correlato expedido pela instituição de ensino superior comprovando a matrícula na instituição.
- d. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e. Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas em relação aos incisos IV, V e VI, do art. 2º desta Lei, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

**Art. 4º.** O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos de graduação em instituições de ensino superior, será definido em Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Santana do Itararé.

**Art. 5º.** O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal divulgará trimestralmente no Diário Oficial do Município a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

**Art. 7º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial para atender à despesa decorrente da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal